



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELETROMAGNÉTICO PARA AFASTAMENTO DE AVES E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT.

O presente documento constitui a etapa inicial do planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, destinando-se à demonstração da necessidade pública a ser atendida, ao exame da solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico e à formação dos elementos indispensáveis à elaboração do Termo de Referência e à regular instrução do procedimento licitatório.

A contratação pretendida encontra fundamento no dever constitucional e legal de proteção à saúde pública, de preservação das condições sanitárias adequadas nos ambientes de uso coletivo e de garantia da regular continuidade dos serviços públicos. Sob esse enfoque, o art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, o que abrange a adoção de medidas preventivas e corretivas voltadas ao controle de pragas, à salubridade dos ambientes públicos e à adequada conservação da água armazenada para consumo e uso institucional.

A contratação também se fundamenta nos princípios que regem a atividade administrativa, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, do planejamento, da economicidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

No que se refere especificamente aos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a execução deverá observar a Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação desses serviços, estabelece diretrizes, definições e condições gerais para sua execução e exige, entre outros aspectos, licenciamento sanitário e ambiental, responsabilidade técnica, adoção de Boas Práticas Operacionais e utilização de produtos devidamente regularizados.

Além disso, a execução do objeto deverá observar a legislação ambiental aplicável, inclusive no que se refere ao gerenciamento, inutilização e destinação final de embalagens e resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como as normas de segurança e saúde no trabalho pertinentes às atividades a serem desempenhadas, sempre que incidentes sobre a execução contratual.

Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar é elaborado para demonstrar que a futura contratação decorre de necessidade administrativa real e atual, possui fundamento jurídico e técnico suficiente e se mostra adequada à satisfação do interesse público, permitindo à Administração consorciada adotar solução planejada, eficiente, segura e compatível com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público) - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 9º da IN 58/2022).

1.1. Os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT possuem sob sua responsabilidade extensa rede de edificações e instalações públicas, compreendendo, entre outras, unidades de saúde, escolas, creches, prédios administrativos, unidades de assistência social, centros esportivos e demais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

espaços de uso coletivo, os quais demandam condições sanitárias adequadas para seu regular funcionamento.

1.2. Tais ambientes estão sujeitos, de forma contínua, à incidência e à proliferação de vetores e pragas urbanas, tais como insetos rasteiros e voadores, roedores, cupins, aracnídeos e aves sinantrópicas, cuja presença representa risco à saúde pública, à segurança sanitária dos usuários e à adequada conservação dos bens públicos, podendo ocasionar contaminação de ambientes, alimentos e reservatórios de água, disseminação de doenças, danos às estruturas físicas e comprometimento da prestação regular dos serviços públicos.

1.3. No mesmo contexto, a manutenção das condições adequadas de armazenamento da água utilizada nas unidades públicas constitui medida indispensável à preservação da saúde coletiva, impondo à Administração a adoção de providências periódicas de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios, em observância às normas sanitárias aplicáveis e às boas práticas de prevenção de riscos.

1.4. A necessidade administrativa ora identificada decorre, portanto, da obrigação de assegurar ambientes públicos salubres, seguros e aptos ao desempenho das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde, reduzindo riscos sanitários, prevenindo agravos à saúde da população e evitando prejuízos ao funcionamento regular das unidades públicas.

1.5. Especificamente quanto aos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a Resolução RDC nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA estabelece diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas, dispondo que a prestação desses serviços deve observar Boas Práticas Operacionais, com a finalidade de garantir a qualidade e a segurança do serviço prestado, bem como minimizar impactos ao meio ambiente, à saúde do consumidor e à saúde do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

1.6. A mesma Resolução dispõe que a empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, que a contratação da prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetivada com empresa especializada e que deve haver responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, conforme exigido pela regulamentação sanitária vigente.

1.7. Desse modo, a execução do objeto não se insere no âmbito de atividades passíveis de realização direta, improvisada ou sem suporte técnico especializado pela Administração, mas exige contratação formal de empresa capacitada, devidamente licenciada, com estrutura operacional compatível, responsável técnico habilitado, observância de procedimentos padronizados e utilização de produtos regularizados, nos termos da regulamentação sanitária vigente.

1.8. A ausência de contratação adequada para a execução dos serviços poderá ensejar, entre outras consequências, a ocorrência de infestações e contaminações em ambientes públicos, riscos à saúde de servidores, alunos, pacientes e demais usuários, deterioração de estruturas e instalações, autuações e interdições por órgãos de fiscalização sanitária e ambiental, além de prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços públicos essenciais.

1.9. A necessidade da contratação também se fundamenta no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como no dever administrativo de preservação do patrimônio público e de manutenção de condições adequadas de funcionamento das unidades sob gestão pública.

1.10. À luz da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve planejar suas contratações e adotar a solução mais adequada à satisfação do interesse público, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e prevenção de riscos, razão pela qual se mostra necessária a formalização de contratação apta a assegurar execução técnica adequada, fiscalização eficiente e resultados satisfatórios à Administração consorciada.

1.11. Considerando a natureza contínua e recorrente da demanda, a inexistência, no âmbito dos entes consorciados, de estrutura própria suficiente para execução direta e integral do objeto, bem como a exigência regulatória de atuação por empresa especializada, evidencia-se a necessidade de contratação de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

pessoa jurídica apta à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, fornecimento e instalação de sistema eletromagnético para afastamento de aves e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água.

1.12. A contratação por intermédio do Consórcio, além de atender à necessidade comum dos municípios consorciados, favorece a padronização técnica da solução, a racionalização administrativa, o ganho de escala, a otimização dos recursos públicos e a obtenção de maior eficiência na futura gestão contratual.

1.13. Assim, a presente contratação revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, constituindo medida indispensável à proteção da saúde coletiva, à preservação do patrimônio público, ao atendimento das exigências sanitárias aplicáveis e à continuidade regular dos serviços públicos prestados pelos entes consorciados.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso XI do art. 9º da IN 58/ 2022).

2.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional do Consórcio Nascentes do Pantanal e à necessidade permanente dos municípios consorciados quanto à manutenção das condições sanitárias adequadas em seus ambientes públicos.

2.2. Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, as contratações devem observar o Plano de Contratações Anual – PCA, instrumento de governança destinado à racionalização das aquisições públicas e ao fortalecimento do planejamento administrativo.

2.3. Considerando que se trata de contratação de natureza continuada, vinculada à proteção da saúde coletiva e à regularidade sanitária das unidades públicas, eventual ausência inicial no PCA não impede sua realização, desde que promovida a devida inclusão ou atualização formal do planejamento anual, com justificativa técnica devidamente fundamentada.

2.4. Ademais, por se tratar de contratação centralizada realizada por consórcio público, cuja execução ocorrerá de forma descentralizada pelos municípios consorciados conforme suas demandas específicas e disponibilidade orçamentária, admite-se a adequação dinâmica do planejamento, nos termos da legislação vigente.

2.5. Assim, a presente contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo, devendo constar no Plano de Contratações Anual ou ser formalmente inserida/atualizada antes da deflagração do procedimento licitatório, garantindo-se a observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 9º da IN 58/ 2022).

3.1. A futura contratação deverá recair sobre empresa especializada e legalmente habilitada para a execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, fornecimento e instalação de sistema eletromagnético para afastamento de aves e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução RDC nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da legislação ambiental aplicável, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como das normas de segurança e saúde no trabalho pertinentes à execução do objeto.

3.2. A contratação deverá assegurar que a execução dos serviços ocorra com padrão técnico adequado, segurança operacional, observância das normas sanitárias, mitigação de riscos à saúde pública e ao meio ambiente, rastreabilidade dos procedimentos executados e responsabilização técnica da contratada.

3.3. Nos termos da RDC nº 622/2022, a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser realizada por empresa especializada, devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, com responsável técnico habilitado, adoção de Boas Práticas Operacionais e utilização de produtos devidamente regularizados perante a ANVISA.

3.4. Constituem requisitos mínimos da contratação:

3.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto pretendido.

3.4.2. Comprovação de licenciamento sanitário válido, expedido pelo órgão competente, em conformidade com a RDC nº 622/2022, apto a autorizar o funcionamento da empresa para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas.

3.4.3. Comprovação de licenciamento ambiental válido ou, quando cabível, documento de dispensa de licenciamento emitido pelo órgão ambiental competente, relativo ao exercício da atividade.

3.4.4. Indicação de responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, com comprovação de registro ativo no respectivo conselho profissional, na forma da legislação aplicável e da RDC nº 622/2022.

3.4.5. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, na forma admitida pela legislação.

3.4.6. Utilização exclusiva de produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados ou regularizados junto à ANVISA, observadas as respectivas finalidades, recomendações de uso, restrições técnicas e normas de segurança aplicáveis.

3.4.7. Disponibilização de equipe tecnicamente capacitada, devidamente treinada, uniformizada e identificada, apta à execução segura e eficiente dos serviços.

3.4.8. Fornecimento integral, por conta da contratada, de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais, insumos, produtos, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

3.4.9. Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando cabível, de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com a legislação de segurança e saúde no trabalho e com os riscos inerentes às atividades executadas.

3.4.10. Elaboração, manutenção e observância de Procedimentos Operacionais Padronizados – POP, nos termos da RDC nº 622/2022, abrangendo, no que couber, preparo, manipulação, transporte, aplicação, armazenamento, destinação final de embalagens, prevenção de acidentes e medidas de controle de riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

3.4.11. Observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis à execução dos serviços, especialmente na hipótese de atividades que envolvam trabalho em altura, espaços confinados, manuseio de produtos químicos ou outras condições especiais de execução.

3.4.12. Emissão, após cada atendimento, de comprovante ou relatório de execução dos serviços, contendo as informações mínimas exigidas pela RDC nº 622/2022 e demais elementos necessários à fiscalização contratual, incluindo identificação do local atendido, data de execução, praga-alvo, produtos eventualmente utilizados, responsável técnico, orientações pertinentes e prazo de garantia ou de assistência técnica, quando aplicável.

3.4.13. Adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transporte, inutilização e destinação final de resíduos, embalagens e materiais decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

3.4.14. Capacidade de atendimento preventivo e corretivo, conforme a demanda dos municípios consorciados, observados os prazos, condições operacionais e padrões de qualidade que vierem a ser definidos no Termo de Referência.

3.5. Para os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, a contratada deverá observar as normas sanitárias aplicáveis, empregar métodos, produtos e procedimentos tecnicamente adequados, assegurar a integridade das estruturas e emitir comprovação da execução dos serviços, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.

3.6. Para os serviços de fornecimento e instalação de sistema eletromagnético para afastamento de aves, a contratada deverá comprovar capacidade operacional compatível com a execução do serviço, fornecer todos os materiais, componentes e acessórios necessários, observar critérios de segurança, estabilidade, adequação técnica e compatibilidade com as estruturas existentes, bem como assegurar que a instalação seja realizada sem causar danos indevidos às edificações públicas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

3.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas na licitação, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Os requisitos ora definidos guardam pertinência e proporcionalidade com a natureza e a complexidade do objeto, destinando-se a assegurar a adequada execução contratual, a proteção da saúde coletiva, a prevenção de riscos sanitários e ambientais, a segurança dos usuários e agentes envolvidos e a observância do interesse público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 inciso V do art. 9º da IN 58/ 2022).

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em levantamento prévio realizado junto aos municípios consorciados, considerando as características das unidades públicas, a extensão das áreas atendidas, a capacidade dos reservatórios existentes e a recorrência dos serviços necessários à manutenção das condições sanitárias adequadas.

4.2. Para a definição dos quantitativos, foram considerados, de forma cumulativa, os seguintes elementos: o número de unidades públicas existentes em cada município consorciado; a metragem estimada das áreas internas e externas sujeitas à incidência de pragas urbanas; a identificação das edificações com necessidade de instalação de sistemas de afastamento de aves; a quantidade e capacidade volumétrica dos reservatórios de água; bem como a periodicidade recomendada para execução dos serviços, conforme normas sanitárias e boas práticas aplicáveis.

4.3. No que se refere aos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a estimativa foi definida a partir da projeção da área total das edificações públicas, expressa em metros quadrados, associada à periodicidade média anual de execução dos serviços preventivos e corretivos, considerando a necessidade de manutenção contínua das condições de salubridade dos ambientes.

4.4. Para os serviços de fornecimento e instalação de sistema eletromagnético para afastamento de aves, a estimativa considerou as áreas das edificações com incidência recorrente de aves sinantrópicas, especialmente pombos, sendo a quantificação realizada com base em medições estimadas por área protegida.

4.5. Quanto aos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, os quantitativos foram estimados com base na quantidade de reservatórios existentes nos municípios consorciados, bem como em suas respectivas capacidades volumétricas, considerando a necessidade de realização periódica dos serviços para atendimento às exigências sanitárias.

4.6. As quantidades estimadas possuem caráter meramente referencial, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo a execução condicionada à demanda efetiva e à disponibilidade orçamentária de cada município consorciado.

4.7. A metodologia adotada busca assegurar previsibilidade orçamentária, racionalidade administrativa, ganho de escala e economicidade, sem comprometer a competitividade do certame ou impor restrições indevidas ao mercado.

4.8. Para fins de consolidação da estimativa e formação do preço de referência, os serviços foram estruturados em itens com unidades de medida compatíveis com a natureza da execução, conforme descrito a seguir:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTD. | UND |
|------|-------------|--|-----------|-----|
| 1 | 002.018.548 | Controle de Pragas e Vetores Urbanos (Dedetização, Desinsetização, Desratização e Descupinização) | 3.500.000 | M² |
| 2 | 002.018.549 | Sistema eletromagnético não invasivo para repelência de aves em edificações, compreendendo fornecimento e instalação de gerador de pulso, fios condutores, capacitores e repetidores, com medição por área efetivamente protegida. | 150.000 | M² |
| 3 | 002.018.550 | Limpeza e desinfecção de caixa d'água em PVC ou amianto – 1.000 litros | 300 | UN |
| 4 | 002.018.551 | Limpeza e desinfecção de caixa d'água em PVC ou amianto – 2.000 litros | 300 | UN |
| 5 | 002.018.552 | Limpeza e desinfecção de caixa d'água em PVC ou amianto – 5.000 litros | 200 | UN |



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

| | | | | |
|----|-------------|---|-----|----|
| 6 | 002.018.553 | Limpeza e desinfecção de caixa d'água em PVC ou amianto – 10.000 litros | 210 | UN |
| 7 | 002.018.554 | Limpeza e desinfecção de reservatório em concreto armado – 15.000 litros | 110 | UN |
| 8 | 002.018.555 | Limpeza e desinfecção de reservatório em concreto armado – 20.000 litros | 110 | UN |
| 9 | 002.018.556 | Limpeza e desinfecção de reservatório em concreto armado – 50.000 litros | 50 | UN |
| 10 | 002.018.557 | Limpeza e desinfecção de reservatório em concreto armado – 100.000 litros | 20 | UN |

4.9. Embora os quantitativos estejam discriminados por item e unidade de medida para fins de estimativa e pesquisa de preços, o julgamento da licitação será realizado pelo critério de menor preço global, considerando a execução integrada da solução, conforme justificativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9º da IN 58/ 2022).

5.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, verificar a existência de fornecedores aptos à execução do objeto e subsidiar a definição da solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, em observância ao dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para atendimento da demanda identificada, verificou-se a existência, no mercado, de empresas especializadas aptas à prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, fornecimento e instalação de sistema eletromagnético para afastamento de aves e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, observadas as exigências sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis ao objeto.

5.3. O levantamento realizado evidenciou que a solução pretendida encontra oferta regular no mercado, com fornecedores que atuam de forma especializada na execução dos serviços, dispondo de estrutura operacional, licenciamento e qualificação técnica compatíveis com a complexidade da contratação.

5.4. No exame das alternativas disponíveis, constatou-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada e viável para atendimento da necessidade pública, tendo em vista que os municípios consorciados não dispõem, de forma geral, de estrutura própria suficiente, equipe técnica especializada, licenças específicas, equipamentos, insumos e organização operacional necessários à execução direta e integral do objeto.

5.5. Também se verificou que a execução do objeto demanda observância de normas técnicas e sanitárias específicas, notadamente no que se refere ao controle de vetores e pragas urbanas, à utilização de produtos devidamente regularizados, à responsabilidade técnica, à adoção de procedimentos operacionais padronizados e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos e embalagens, o que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada.

5.6. Para fins de formação da estimativa de preços, a pesquisa mercadológica deverá observar o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização, sempre que possível, de parâmetros oriundos de contratações similares realizadas pela Administração Pública, atas de registro de preços vigentes, sistemas referenciais oficiais, banco de preços, painéis públicos, sítios eletrônicos especializados ou domínio amplo, bem como, de forma complementar, pesquisa direta com fornecedores do ramo, priorizando, sempre que possível, referências provenientes de contratações públicas.

5.7. As referências de preços deverão guardar correspondência com objetos de mesma natureza, especificações compatíveis, unidades de medida equivalentes, escala de contratação semelhante e contexto regional compatível, de modo a assegurar maior fidedignidade, razoabilidade e aderência à realidade do mercado.

5.8. Na consolidação dos dados obtidos, poderá ser adotada, justificadamente, a mediana dos preços coletados, por se tratar de medida apta a reduzir distorções provocadas por valores excessivamente elevados ou inexequíveis, conferindo maior segurança à formação do valor estimado da contratação.

5.9. O levantamento de mercado deverá ser formalmente documentado nos autos, com a devida identificação das fontes consultadas, das referências utilizadas, da metodologia empregada e da memória de cálculo correspondente, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e pleno controle dos atos praticados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

5.10. Assim, o levantamento de mercado evidencia a existência de solução disponível e viável, compatível com as necessidades da Administração consorciada, demonstrando a possibilidade de realização da contratação com observância dos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso VI do art. 9º da IN 58/ 2022).

6.1. O valor estimado da contratação será apurado com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada a partir de múltiplas fontes, observados os critérios de razoabilidade, compatibilidade com o mercado e adequação às especificações do objeto.

6.2. A estimativa considerará, sempre que possível, parâmetros oriundos de contratações similares realizadas pela Administração Pública, atas de registro de preços vigentes, sistemas referenciais oficiais, painéis públicos de preços, banco de preços, bem como pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente ao objeto, de forma complementar.

6.3. Os preços coletados deverão corresponder a objetos com especificações técnicas compatíveis, unidades de medida equivalentes, escala de contratação semelhante e contexto regional próximo, de modo a assegurar maior fidedignidade e aderência à realidade do mercado.

6.4. Para a consolidação dos valores, poderá ser adotada, de forma justificada, a mediana dos preços obtidos, como medida apta a reduzir distorções decorrentes de valores discrepantes, sejam excessivamente elevados ou manifestamente inexequíveis, conferindo maior segurança, equilíbrio e confiabilidade à estimativa do valor da contratação.

6.5. O valor global estimado será obtido a partir da multiplicação dos preços unitários estimados pelos respectivos quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, constituindo referência para análise da vantajosidade das propostas no procedimento licitatório.

6.6. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, o valor estimado possui caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, ficando a execução condicionada à demanda efetiva e à disponibilidade orçamentária de cada município consorciado.

6.7. A memória de cálculo, as planilhas de composição dos valores estimados e os documentos comprobatórios das pesquisas de preços integrarão os autos do processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e possibilidade de controle pelos órgãos competentes.

6.8. A metodologia adotada para estimativa de preços observa os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conferindo segurança jurídica e robustez à formação do valor de referência da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso IV do art. 9º da IN 58/ 2022).

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, fornecimento e instalação de sistema eletromagnético para afastamento de aves e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, destinados ao atendimento das unidades públicas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT.

7.2. A contratação será estruturada sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a futura e eventual contratação conforme a demanda dos municípios consorciados, mediante emissão de instrumento contratual próprio ou nota de empenho, observada a disponibilidade orçamentária.

7.3. A solução contempla a execução de serviços de natureza preventiva e corretiva, abrangendo, de forma integrada, as atividades de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização, descupinização e manejo de pragas em geral, a instalação de sistema eletromagnético não invasivo para afastamento de aves em edificações públicas e a limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, conforme especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

7.4. A execução dos serviços deverá compreender o fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais e produtos necessários, bem como a adoção de procedimentos técnicos adequados, observância às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, emissão de relatórios técnicos e garantia de rastreabilidade das atividades realizadas.

7.5. A solução adotada prevê a centralização do procedimento licitatório no âmbito do Consórcio, com execução descentralizada pelos municípios consorciados, o que possibilita padronização técnica dos serviços, ganho de escala, racionalização administrativa, maior eficiência na gestão contratual e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

7.6. A contratação de empresa única para execução integrada dos serviços mostra-se tecnicamente mais adequada, tendo em vista a interdependência entre as atividades, a necessidade de padronização dos procedimentos, a centralização da responsabilidade técnica e a facilitação da fiscalização contratual.

7.7. A adoção de solução integrada contribui para a mitigação de riscos operacionais, evita a fragmentação da execução, reduz conflitos de responsabilidade entre eventuais contratadas distintas e assegura maior uniformidade na qualidade dos serviços prestados.

7.8. A solução proposta encontra respaldo no princípio da eficiência e na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com a capacidade do mercado e com a complexidade do objeto.

7.9. Dessa forma, a solução definida mostra-se técnica e economicamente adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada, assegurando a prestação de serviços de forma contínua, segura, padronizada e em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 inciso VII do art. 9º da IN 58/ 2022).

8.1. Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. No presente caso, após análise técnica da natureza do objeto e das condições de execução, concluiu-se que o parcelamento da solução não se mostra adequado, tendo em vista que os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, fornecimento e instalação de sistema eletromagnético para afastamento de aves e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água apresentam caráter complementar e interdependente.

8.3. A execução integrada por uma única contratada permite maior padronização dos procedimentos técnicos, uniformidade na aplicação das metodologias, centralização da responsabilidade pela execução dos serviços e melhor controle dos resultados obtidos.

8.4. O fracionamento do objeto em múltiplos contratos poderia acarretar fragmentação da responsabilidade técnica, aumento da complexidade na gestão contratual, sobreposição de atividades, dificuldades de coordenação operacional e maior risco de inconsistências na execução dos serviços.

8.5. Ademais, a contratação integrada contribui para a otimização de recursos públicos, redução de custos administrativos, melhor planejamento da execução e maior eficiência na fiscalização contratual, especialmente considerando a atuação consorciada e a multiplicidade de unidades atendidas.

8.6. Verificou-se, ainda, a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto, não havendo restrição indevida à competitividade em razão da adoção de contratação por preço global.

8.7. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se, portanto, adequada à natureza do objeto, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo à competitividade do certame.

8.8. Ressalta-se que, embora a contratação seja realizada de forma global, a execução dos serviços ocorrerá de maneira parcelada, conforme a demanda dos municípios consorciados, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

8.9. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução atende ao interesse público, sendo técnica e economicamente justificável, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem as contratações públicas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso X do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022).

9.1. A contratação pretendida tem como objetivo assegurar a manutenção das condições sanitárias adequadas nas unidades públicas dos municípios consorciados, contribuindo para a proteção da saúde coletiva, a prevenção de riscos sanitários e a adequada conservação das edificações e instalações públicas.

9.2. Como resultados diretos esperados, destacam-se a redução da incidência de vetores e pragas urbanas nos ambientes públicos, a mitigação de riscos de contaminação, a melhoria das condições de salubridade dos espaços de uso coletivo e a adequação das unidades às exigências dos órgãos de vigilância sanitária e ambiental.

9.3. No que se refere aos reservatórios de água, espera-se garantir a manutenção da qualidade da água armazenada, mediante a realização periódica de serviços de limpeza, higienização e desinfecção, reduzindo riscos de contaminação e assegurando condições adequadas de uso nas unidades públicas.

9.4. Quanto ao sistema de afastamento de aves, pretende-se reduzir a presença de aves sinantrópicas nas edificações públicas, minimizando danos estruturais, acúmulo de resíduos, riscos sanitários e impactos negativos ao ambiente.

9.5. Como resultados operacionais, busca-se assegurar a execução dos serviços de forma contínua, padronizada, segura e rastreável, com adoção de boas práticas operacionais, observância das normas sanitárias e ambientais e atuação sob responsabilidade técnica qualificada.

9.6. A contratação também visa proporcionar maior eficiência administrativa, mediante a centralização do procedimento licitatório no âmbito do Consórcio, com execução descentralizada pelos municípios consorciados, com consequente ganho de escala, racionalização de processos, otimização de recursos públicos e melhoria na gestão contratual.

9.7. Do ponto de vista da gestão pública, espera-se a redução do risco de autuações, notificações ou interdições por órgãos de fiscalização, bem como a mitigação de riscos de responsabilização administrativa decorrente da ausência ou inadequação na execução dos serviços.

9.8. A solução proposta deverá contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população, assegurando ambientes adequados ao atendimento, ao trabalho dos servidores e ao desenvolvimento das atividades institucionais.

9.9. Os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios da eficiência, da economicidade, da prevenção de riscos e da busca da solução mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Dessa forma, a contratação permitirá o atendimento adequado da necessidade administrativa identificada, com impactos positivos diretos na saúde pública, na qualidade dos serviços prestados e na preservação do patrimônio público, devendo sua efetividade ser verificada por meio da fiscalização contratual e dos instrumentos de acompanhamento definidos no Termo de Referência.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso XI do art. 9º da IN 58/ 2022).

10.1. Deverão ser adotadas, previamente à formalização da contratação, as medidas administrativas necessárias à adequada instrução do processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. Deverá ser consolidado o levantamento das demandas dos municípios consorciados, contemplando a identificação das unidades públicas a serem atendidas, as características dos serviços a serem executados, os quantitativos estimados e as condições específicas de execução.

10.3. Deverá ser elaborado o Termo de Referência, com a definição detalhada do objeto, especificações técnicas, critérios de execução, padrões de qualidade, condições de medição e pagamento, critérios de seleção do fornecedor e demais elementos necessários à adequada condução do certame.

10.4. Deverá ser realizada a pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a devida formalização da metodologia adotada, das fontes consultadas e da memória de cálculo, para definição do valor estimado da contratação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

10.5. Deverá ser verificada a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual, promovendo-se, se necessário, sua inclusão ou atualização, devidamente justificada, em observância ao princípio do planejamento.

10.6. Caberá a cada município consorciado a responsabilidade pela previsão orçamentária e pela disponibilidade de recursos financeiros para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme suas respectivas demandas.

10.7. Deverão ser adotadas as providências necessárias à definição da estratégia de contratação, incluindo a modalidade licitatória, o critério de julgamento, o modo de disputa e as condições de participação, em conformidade com a legislação vigente.

10.8. Deverá ser promovida a análise jurídica prévia dos instrumentos convocatórios e minutas contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a conformidade legal do procedimento.

10.9. Deverá ser realizada a designação formal dos agentes responsáveis pela condução do certame, bem como dos gestores e fiscais do contrato, nos termos dos arts. 7º, 8º, 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Deverão ser definidos os mecanismos de gestão e fiscalização contratual, incluindo rotinas de acompanhamento, controle da execução, verificação da conformidade dos serviços prestados e registro das ocorrências relevantes.

10.11. Deverão ser adotadas as providências necessárias à ampla divulgação do certame, observadas as exigências legais de publicidade, inclusive quanto à publicação nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.12. As providências elencadas visam assegurar a adequada estruturação da contratação, a regularidade do procedimento licitatório e a efetiva execução do objeto, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e controle.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso VIII do art. 9º da IN 58/ 2022).

11.1. A presente contratação possui natureza autônoma, não estando diretamente condicionada à celebração de outras contratações para sua viabilização, podendo ser executada de forma independente, desde que observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

11.2. Não foram identificadas contratações interdependentes em andamento no âmbito do Consórcio que possam comprometer ou inviabilizar a execução do objeto, tampouco que condicionem o início ou a continuidade da prestação dos serviços.

11.3. Registra-se que a contratação possui relação indireta com eventuais contratos de manutenção predial, limpeza e conservação de unidades públicas, os quais podem influenciar as condições de controle de pragas e de salubridade dos ambientes, sem, contudo, caracterizar dependência técnica ou jurídica entre os instrumentos.

11.4. Poderá haver contratações similares realizadas diretamente pelos municípios consorciados, sem que isso configure sobreposição contratual, considerando que a adesão à Ata de Registro de Preços será facultativa e condicionada à manifestação formal de interesse de cada ente participante, nos termos da legislação aplicável.

11.5. A inexistência de interdependência contratual permite a condução do procedimento licitatório de forma autônoma, sem necessidade de vinculação a outros processos administrativos ou contratos em vigor.

11.6. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não depende de outras contratações para sua execução, não havendo riscos de sobreposição, conflito ou inviabilidade decorrentes de contratações correlatas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso XII do art. 9º da IN 58/ 2022).

12.1. A execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água e instalação de sistema de afastamento de aves, possui potencial



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

de impacto ambiental, especialmente em razão da utilização de produtos químicos, geração de resíduos e eventual interferência em ambientes naturais e edificados.

12.2. Os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto deverão ser minimizados mediante a observância rigorosa da legislação ambiental vigente, das normas sanitárias aplicáveis e das boas práticas operacionais estabelecidas para a atividade, com especial atenção ao uso racional de insumos e à prevenção de danos ao meio ambiente.

12.3. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, especialmente no que se refere ao correto manejo, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos e embalagens provenientes da utilização de produtos saneantes.

12.4. Os produtos utilizados na execução dos serviços deverão ser devidamente regularizados perante os órgãos competentes, devendo sua aplicação ocorrer de forma controlada e tecnicamente adequada, com vistas à redução de riscos de contaminação do solo, da água e do ar, bem como à proteção da saúde humana e da fauna.

12.5. A contratada deverá adotar medidas de prevenção de acidentes ambientais, incluindo procedimentos adequados para manipulação, armazenamento e transporte de produtos, utilização de equipamentos apropriados e capacitação da equipe envolvida na execução dos serviços.

12.6. Deverá ser assegurada a adequada destinação final das embalagens e resíduos gerados, vedado o descarte irregular em vias públicas, corpos d'água ou áreas não autorizadas, devendo ser observadas as exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

12.7. No que se refere à instalação de sistemas de afastamento de aves, deverão ser adotadas soluções não invasivas e que não causem danos desnecessários à fauna, observando-se a legislação ambiental e os princípios de proteção ao meio ambiente.

12.8. A execução contratual deverá priorizar a adoção de práticas que reduzam impactos ambientais, promovam a sustentabilidade e assegurem a compatibilidade entre a prestação dos serviços e a preservação do meio ambiente.

12.9. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as exigências legais e técnicas aplicáveis, não se configurando como impeditivos à realização da contratação.

13. MAPA DE RISCOS (Inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XI do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022)

13.1. O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, analisar e propor medidas de tratamento dos principais riscos associados à contratação e à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, fornecimento e instalação de sistema de afastamento de aves e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os riscos foram avaliados considerando as fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, com a indicação de suas causas, possíveis consequências e respectivas medidas de mitigação.

13.3. Identificam-se como principais riscos da contratação:

I – Risco de especificação inadequada do objeto.

Causa: definição incompleta ou imprecisa das especificações técnicas.

Consequência: contratação de solução incompatível com a necessidade ou dificuldades na execução contratual.

Medidas de mitigação: elaboração detalhada do Termo de Referência, com especificações claras, compatíveis com a legislação aplicável e com validação técnica prévia.

II – Risco de estimativa de preços inadequada.

Causa: pesquisa de preços insuficiente ou com parâmetros incompatíveis.

Consequência: sobrepreço, inexecução ou fracasso do certame.

Medidas de mitigação: observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilização de múltiplas fontes de pesquisa, adoção de metodologia adequada e formalização da memória de cálculo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁ CERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

III – Risco de baixa competitividade no certame.

Causa: exigências excessivas ou inadequadas no edital.

Consequência: redução do número de licitantes e prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa.

Medidas de mitigação: definição de requisitos proporcionais à complexidade do objeto, alinhados à legislação e às práticas de mercado.

IV – Risco de contratação de empresa sem capacidade técnica.

Causa: falhas na análise da documentação de habilitação.

Consequência: execução inadequada dos serviços e risco à saúde pública.

Medidas de mitigação: exigência e verificação rigorosa de atestados de capacidade técnica, licenças sanitárias e ambientais e comprovação de responsável técnico habilitado.

V – Risco de execução inadequada dos serviços.

Causa: descumprimento de normas técnicas, sanitárias ou ambientais pela contratada.

Consequência: ineficiência dos serviços, riscos à saúde e possíveis sanções administrativas.

Medidas de mitigação: fiscalização contratual efetiva, exigência de relatórios técnicos, aplicação de sanções em caso de descumprimento e acompanhamento contínuo da execução.

VI – Risco de danos ambientais decorrentes da execução.

Causa: uso inadequado de produtos ou descarte irregular de resíduos.

Consequência: contaminação ambiental e responsabilização da Administração.

Medidas de mitigação: exigência de cumprimento da legislação ambiental, destinação adequada de resíduos, uso de produtos regularizados e fiscalização das práticas adotadas.

VII – Risco de descontinuidade na prestação dos serviços.

Causa: falhas na execução contratual ou inadimplência da contratada.

Consequência: prejuízo à manutenção das condições sanitárias das unidades públicas.

Medidas de mitigação: previsão de penalidades contratuais, acompanhamento da execução, possibilidade de substituição da contratada e planejamento adequado da contratação.

13.4. Os riscos identificados são considerados controláveis e mitigáveis mediante a adoção das medidas propostas, não se configurando como impeditivos à realização da contratação.

13.5. A gestão de riscos deverá ser contínua durante toda a execução contratual, cabendo à Administração monitorar, avaliar e, quando necessário, adotar medidas corretivas para assegurar o adequado cumprimento do objeto.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso VI do art. 9º da IN 58/ 2022).

14.1. Os estudos realizados demonstraram que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, fornecimento e instalação de sistema eletromagnético para afastamento de aves e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água é necessária, adequada e compatível com o interesse público, considerando os riscos sanitários envolvidos e a necessidade de manutenção de ambientes públicos salubres.

14.2. Verificou-se a existência de mercado fornecedor apto à execução integral do objeto, com empresas especializadas que atendem às exigências técnicas, sanitárias, ambientais e operacionais necessárias, não havendo indicativos de restrição à competitividade.

14.3. A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, tendo em vista a necessidade de execução integrada dos serviços, a exigência de atuação por empresa especializada, a observância das normas da vigilância sanitária e a complexidade operacional do objeto.

14.4. Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta viabilidade, uma vez que a estimativa de preços foi fundamentada em pesquisa de mercado realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

14.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, permitindo a contratação conforme a necessidade dos municípios consorciados, com maior flexibilidade, racionalidade administrativa e eficiência na utilização dos recursos públicos.

14.6. Não foram identificados impedimentos de ordem técnica, jurídica, ambiental ou orçamentária que



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

inviabilizem a realização da contratação, desde que observadas as condições e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

14.7. A contratação contribui para o atendimento de políticas públicas voltadas à saúde, à segurança sanitária e à adequada manutenção das unidades públicas, estando alinhada às diretrizes constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública.

14.8. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências necessárias à realização do procedimento licitatório.

15. CONCLUSÃO

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, de forma fundamentada, a necessidade da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, fornecimento e instalação de sistema eletromagnético para afastamento de aves e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT.

15.2. Restou evidenciado que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente possível, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, com a regulamentação sanitária aplicável e com os princípios que regem a Administração Pública.

15.3. Verificou-se, ainda, que a contratação atende ao interesse público, contribuindo para a proteção da saúde coletiva, a melhoria das condições sanitárias das unidades públicas, a prevenção de riscos e a continuidade adequada dos serviços públicos prestados pelos entes consorciados.

15.4. A solução definida, estruturada de forma integrada e sob o Sistema de Registro de Preços, mostra-se compatível com a natureza da demanda, possibilitando maior eficiência administrativa, padronização dos serviços, racionalização de recursos e melhor gestão contratual.

15.5. Não foram identificados óbices técnicos, jurídicos, ambientais ou orçamentários que impeçam a continuidade do processo de contratação, desde que observadas as condições e diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

15.6. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à realização do certame.

São José dos Quatro Marcos /MT, 27 de março de 2026.

Dariu Antonio Carniel
Secretário Executivo